

A performatividade da linguagem injuriosa e os limites do reconhecimento jurídico como resposta ao discurso de ódio

Samuel de Sousa Nantes¹

Inácio Antônio Silva Mariz²

Edgley Duarte de Lima³

Resumo

O que está em jogo quando levamos uma interpelação do contexto da vida cotidiana para o aparato jurídico do Estado? É possível o Estado dar conta das intermediações das linguagens de forma satisfatória aos seus intermediadores? Recorremos a uma análise conceitual sobre o discurso de ódio para analisar as consequências, impasses e questões implicadas nesses processos. Vamos pensar, levando em consideração os ensinamentos de Judith Butler, maneiras de expandir uma compreensão do discurso de ódio como consequência da norma, por intermédio do uso performativo da linguagem, como meio de construir respostas na própria cena em que a injúria aparece como exercício de opressão. A autora requisita meios de uma ação no próprio espaço onde acontece o discurso de ódio como uma aposta na capacidade de agência do sujeito pela via da não conformação à gramática de imposição de poder. Além disso, utiliza a linguagem como modo performativo de ação e a via pela qual a estrutura fantasmática do discurso injurioso contra o outro pode ser tocada, transformada e reposicionada, produzindo com isso uma nova forma para o universalismo.

Palavras-chave: Discurso, Ódio, Jurídico, Linguagem, Universalismo.

1 Psicanalista e psicólogo. Mestre em psicologia pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal), na linha de pesquisa Saúde, Clínica e Práticas Psicológicas. Graduado em psicologia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Foi psicólogo da Proteção Social Especial no Sistema Único de Assistência Social (Suas). Membro do coletivo Inquiethos. Pesquisador da Secretaria Estadual do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Rio Grande do Norte. E-mail: samuelnantespsi@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5257-1724>

2 Mestre em psicologia pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Graduado em psicologia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: inaciomariz@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9962-3034>

3 Psicanalista e psicólogo. Pós-doutorando em psicologia clínica pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP). Doutor em psicologia clínica pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Mestre em psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduado em psicologia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: edduartelima@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7186-2973>

Introdução

Propostas atuais de regulamentação jurídica que visam coibir o discurso de ódio em espaços públicos, instituições, mídias digitais e nos mais diversos espaços de convivência reais e virtuais levantam, ao mesmo tempo, questionamentos sobre os limites da lei jurídica, em sua tarefa de realizar uma intervenção efetiva nas formas de linguagem, que possibilite alguma atitude restituidora ante a injúria do outro. Uma forma dos corpos desviantes das normas e dos parâmetros sociais responderem às injúrias nas últimas décadas é a reivindicação para que esses corpos sejam reconhecidos como uma categoria política, modificando o campo das relações ao trazer os embates do campo da cultura para o campo da política. Com isso, o discurso de ódio torna-se a expressão de uma violência social proferida a um sujeito a partir de características baseadas em preconceitos de raça, de deficiência, de territórios, de gênero e de classe. Todavia, tais gramáticas produzem efeitos inversos, uma vez que o corpo injuriado é capaz de resistir por meio de atos reconhecidos pela coletividade, que se mobilizam para modificar performaticamente à palavra maldita (Butler, 2003).

Frantz Fanon, em seu escrito denominado “Pele negra, máscaras brancas” (2008), relata a vivência e a recepção do dito do outro e o gozo violento acoplado ao significante proferido a ele. Em determinado momento do livro, conta uma história vivenciada por ele na França, quando a população o avistava caminhando na rua e falava abertamente:

“Olhe, um preto!” Era um *stimulus* externo, me futucando quando eu passava. Eu esboçava um sorriso.

“Olhe, um preto!” É verdade, eu me divertia. “Olhe, um preto!” O círculo fechava-se pouco a pouco. Eu me divertia abertamente.

“Mãe, olhe o preto, estou com medo!” Medo! Medo! E começavam a me temer. Quis gargalhar até sufocar, mas isso tornou-se impossível (Fanon, 2008, p. 105).

O exemplo trazido nessa passagem percorrerá o presente artigo como cena norteadora, pois a problemática trazida por Fanon em meados do século XX apresenta traços de semelhanças nos diversos encontros contemporâneos entre os corpos que se configuram a partir da norma e aqueles que estão fora dela. O discurso de ódio não é um fenômeno do nosso século e as palavras injuriosas que marcam a vida dos sujeitos é um fenômeno que perdura no tempo, pois onde há processos de segregação, há discurso de ódio (Butler, 1997/2021). Nesse sentido, debater a problemática do discurso de ódio é uma maneira de expor as diferentes formas de aparição e assimilação da palavra na vida e no corpo daquele que produz o ato de interpelação por meio da injúria e aquele que recebe a mensagem do outro.

Tais mensagens são recorrentes e se consolidam, *a priori*, em demarcadores distintos: enquanto o primeiro diz respeito ao excesso da nomeação, ao atribuir ao outro um nome, um lugar, um espaço e o reconhecimento que não lhe são próprios mediante discursos segregatórios, outorgando-lhes, com isso, determinações de um reconhecimento simbólico cada vez mais escasso e inoperante, o segundo, por sua vez, refere-se ao empuxo de resistência pela via do esforço por reconhecimento proveniente da capacidade performativa dos indivíduos de produzirem lugares outrora indisponíveis, modificando os modos de interpelação recorrentes em situações de injúria, por meio de predicativos acessíveis da

Nantes, S. S., Mariz, I. A. S. & Lima, E. D.

situação, para convertê-los em outra coisa pela maleabilidade da nomeação, mudando assim o modo como respondem à interpelação injuriosa (Fanon, 2008). Entretanto, as duas formas discursivas apresentam-se diante do mesmo pano de fundo, isto é, a dificuldade dos corpos em encontrarem no meio social o espaço de uma autodeclaração e uma enunciação própria de desejo na inscrição digna do sujeito laço social, questão pertinente à ética da psicanálise. Seja pela forma incisiva da nomeação, seja pela renúncia de reconhecimento do nome, o discurso de ódio se manifesta pela via do apagamento do sujeito por intermédio de práticas e discursos que tendem a desprezar modos singulares de estar no mundo e atuam para eliminar simbolicamente formas de vida e impedir que se propaguem como expressões legítimas da existência social.

Butler (1997/2021), em “Discurso de ódio: uma política do performativo”, destaca o paradoxo existente entre a palavra injuriosa utilizada para nomear o sujeito e, em certa medida, a possibilidade de garantia de existência social tornada possível por essa mesma palavra. Para a autora, esse movimento insere o indivíduo no campo da linguagem, a partir de uma experiência que lhe permite exceder o sentido prévio da denominação ofensiva. Repousa nessa ideia a compreensão de que o chamamento injurioso pode não somente provocar um efeito paralisante naquele sobre o qual ele incide, mas, principalmente, possibilitar a ampliação de respostas que permitam ao sujeito subverter o maldito que recai sobre ele, por meio de uma política de reconhecimento capaz de acolher a sua diferença.

O campo das relações é constituído por conflitos que produzem diversas normatividades e orientações no tocante aos modos de relacionalidade. Existem relações nas quais os indivíduos invadem invariavelmente o campo do outro, pois a própria irreducibilidade da linguagem não é própria a uma liberdade de escolha: na máxima psicanalítica, a nomeação, desde a infância, é oriunda de um Outro (Lacan, 1955-1956/1988). Existe, invariavelmente, certo modo de interpelação nas trocas com o outro, no viver em sociedade, nos conflitos oriundos das formas narcísicas de posicionamento perante a realidade, nas divergências de opiniões diante de situações adversas etc. Entre o Eu e o Outro, existe uma camada de equívocos, indeterminações, formas distantes de afetos perante a relação social. Nesse sentido, a questão que se coloca diz respeito à real efetividade da construção de um ponto de consenso e não consenso nessas dinâmicas, no qual o discurso de ódio apresenta-se de forma radical.

Observamos um aumento das demandas provenientes dos impasses da vida social sendo direcionadas para o campo do jurídico, na medida em que aqueles que recorrem a essa instância percebem o Estado como instrumento neutro de decisão. Nesse sentido, é outorgado ao Estado definir o que é ou não um discurso de ódio. Tais denúncias são geralmente permeadas de ressentimento, raiva, ódio e acusações perante aquele que se apresenta como antagonista na cena discursiva. O que pretendemos discutir são os efeitos desse apelo ao jurídico como forma privilegiada de resolução dos conflitos: O que está em jogo quando levamos uma interpelação do campo da vida para o aparato jurídico do Estado? É possível o Estado dar conta das mediações das linguagens de forma satisfatória aos seus intermediadores? Todavia, o passo a mais que tentamos dar diz respeito à seguinte questão:

O que o sujeito faz com os significantes mortíferos que advêm do Outro⁴ e que estruturam o campo fantasmático, tendo, como efeito, a interdição de possibilidades de existência? Como metodologia, recorreremos à obra de Butler sobre o discurso de ódio para analisar algumas consequências, impasses e questões implicadas nesses processos. Atentamos também que nossa leitura está orientada pela psicanálise de Freud e Lacan, tendo em vista que quando levantamos a pergunta sobre a recepção do significante por meio da singularidade de cada sujeito, invariavelmente a teoria psicanalítica

O discurso de ódio e o ato discriminatório

Durante as lutas dos grupos subalternizados ao longo dos últimos séculos, observamos um conjunto de reivindicações e lutas políticas baseadas na crítica às condições de trabalho; à violência de gênero, perpetuada pelas diferentes formas de agressões físicas e simbólicas; e uma forte crítica à estrutura patriarcal das nossas sociedades. Enquanto em outro momento da vida política os movimentos sociais estavam preocupados em denunciar as formas de violência física praticadas mediante atos e comportamentos provindos diretamente das nossas estruturas sociais, atualmente esses movimentos estão preocupados, cada vez mais, com condutas verbais perpetradas como formas de discriminação no cotidiano da vida social (Butler, 1997/2021). A partir de então, os termos que incidem nas lutas políticas ganham novos valores e efeitos, fazendo-nos questionar o estatuto de regulação e de punição de uma violência produzida no campo das palavras. Não há como pensar essa dimensão da violência sem reconhecer o campo interpretativo que circunda a construção narrativa e, portanto, discursiva dos lugares do “agressor” e da “vítima” e o que habita na intimidade de cada um. Observamos, então, a iniciativa de diversos movimentos em transformar o que antes estava contido no campo do privado para uma demanda pública, reformulando, conseqüentemente, as dinâmicas de trocas na esfera da vida íntima a partir da cultura e da política.

Em entrevista ao *El País*, em 2017, a pesquisadora Carla Rodrigues levanta a seguinte questão: Qual é a força da violência verbal, da injúria, das palavras que agridem, das representações que ofendem? A questão é promissora, no tocante ao modo como a nomeação atinge diretamente nossa capacidade de agir, produzindo não somente inibição e paralisia causada por determinada ofensa, mas também revelando que as marcas que condicionam tais sintomas têm uma história. Nesse sentido, a linguagem é um paradigma importante para averiguar os modos como os sujeitos assimilam a norma, assim como produzem modos diversos de enfrentamento à palavra injuriosa; afinal, é com a linguagem que determinadas formas de violência podem se manifestar utilizando os artifícios da própria gramática para materializar a segregação. Destarte, as formas predicativas de designação do outro produzem

4 Para Lacan (1960/1998, p. 820), o Outro (A) como “o lugar do tesouro do significante” expressa, sobremaneira, a relação de dependência que marca a constituição do sujeito. Há, portanto, no seu ato de fundação, uma relação de dominação que se impõe para ele, a partir da sua submissão ao dito do Outro e aos predicativos que lhes são ofertados para orientar-se na vida. Todavia, se o significante é aquilo que representa o sujeito para outro significante, podemos concluir que o sujeito não é o significante em si, mas o efeito da significação produzida retroativamente na cadeia associativa. Nesse sentido, as operações engendradas pelo sujeito para conformar-se ou não aos significantes do Outro apontam, efetivamente, para suas possibilidades de resistência e/ou confrontação.

embates na contemporaneidade, no tocante à liberdade de expressão e aos limites do uso da linguagem nas interpelações com o outro, pois, se por um lado existe um apelo para a abertura radical da circulação da palavra, por outro, a problemática incide a partir de uma leitura social de como a linguagem pode ser utilizada como forma privilegiada da manifestação da violência. Para Butler (1997/2021, pp. 15-16), a palavra que fere produz uma suspensão da temporalidade ao produzir uma estranheza do sujeito consigo mesmo e com o outro, posto que

ser chamado de forma injuriosa não é apenas abrir-se a um futuro desconhecido, mas desconhecer o tempo e o lugar da injúria, desorientar-se em relação à própria situação como efeito desse discurso. O que se revela no momento de tamanha ruptura é exatamente a instabilidade do nosso “lugar” na comunidade de falantes.

Nesse sentido, o que se convencionou como discurso de ódio é o ato de injúria⁵ mediante atitudes e comportamentos que visam incitar o ódio contra determinada pessoa ou grupo, tendo como finalidade atingir as características de uma raça, gênero, classe ou outra forma de discriminação. O discurso não é somente uma forma neutra de atuação individual, mas tem poder de agência capaz de determinar formas de reconhecimento e lugares socialmente aceitos. A palavra incitar também é uma característica presente no ato discursivo, pois a fala pode preparar o terreno para uma forma de ação por vir. Não somente isso, o discurso não só precede a ação de um comportamento que remete a uma agressão física, mas é a ação propriamente dita. Assim, o discurso de ódio não enuncia unicamente um conjunto de ideias ofensivas dirigidas ao outro por meio de diversas formas de discriminações. O ato em si é uma ação que o próprio discurso performatiza no espaço, transmitindo por intermédio de falas e comportamentos uma forma de conduta (Butler, 1997/2021). O discurso de ódio atualiza a derivação de uma subordinação estrutural da nossa sociedade, na medida em que esse tipo de discurso visa impor sobre o discriminado uma agência de poder mediante a linguagem. O que faz, pois, o discurso de ódio? Para Butler (1997/2021, p. 39), pode “. . . constituir o sujeito em uma posição subordinada”.

A propósito, Butler (1997/2021) faz a seguinte interrogação: “Mas por que os nomes pelos quais o sujeito é chamado parecem incutir o medo da morte e a incerteza acerca de sua possibilidade de existir?” (p. 18). Devemos lembrar que a nomeação tem como efeito a produção de um espaço de reconhecimento da própria existência e é marcada por duas condições importantes: a) a dependência do sujeito ao Outro e, em última instância, b) a sua submissão no tocante às formas de reconhecimento e ao controle dos termos que servem para torná-lo reconhecível. Com efeito, não podemos esquecer que, do ponto de vista do poder, a política de reconhecimento é regida, quase sempre, a partir da determinação de uma normatividade social pouco ou quase nada solidária à diferença; ao contrário, sua efetivação se dá, com muita frequência, por práticas de segregação e violência dirigidas àqueles que dela se afastam ou a criticam.

5 No caso da legislação brasileira, a injúria é uma das formas de crime contra a honra e pode ser acompanhada de calúnia e difamação, por exemplo. Além disso, é preciso distinguir o crime de injúria racial, ofensa dirigida a um sujeito negro, e o racismo como um modo estrutural de divisão entre pessoas devido a sua origem étnico-racial. Todavia, tomaremos a injúria como termo para a nossa análise, haja vista que Butler o elege em seu livro.

Considerando as condições linguísticas e de sociabilidade, há uma impossibilidade estrutural de o discurso de ódio ser um ato isolado de um sujeito. Quem pratica um ato de injúria contra determinado grupo o faz em nome de certos enunciados que remetem a certo imaginário coletivo ao qual esse agente (ainda que supostamente) faz parte: masculinidade, branquitude, classe abastada, entre outras construções ideológicas fabricantes de enunciados e performatividades. O discurso de ódio é uma autoatualização das determinações construídas historicamente, as quais encontram no sujeito um porta-voz que transmite seu enunciado por meio de ramificações, falas e comportamentos presentes no cotidiano dessas relações. Ou seja, as questões estruturais demonstram que o discurso de ódio está estritamente ligado aos modos operacionais das práticas institucionais e políticas da nossa sociedade, correspondendo, dessa maneira, a um ato performativo de poder que toca invariavelmente a sobredeterminação de um grupo.

No entanto, a própria Butler esclarece-nos que os sentidos dos termos são constantemente revisados em seu propósito inicial pretendido pelo falante, bem como os seus efeitos. A autora realça a mutabilidade dos termos e a performatividade discursiva que faz com que os atos de fala não sejam representados como um fato isolado, mas, ao contrário, representam uma rede de significações cuja origem e fim não podem ser determinados e/ou fixados *a priori*. Com efeito, . . . “um ‘ato’ não é um acontecimento momentâneo, mas uma rede de horizontes temporais, a condensação de uma iterabilidade que excede o momento em que ela ocorre” (Butler, 1997/2021, p. 33).

Entretanto, o poder soberano utiliza armadilhas para construir uma dinâmica de compreensão da linguagem injuriosa como conduta individual, produzindo um funil que considera cada indivíduo o único responsável pelas reverberações das palavras que circulam no tecido social.

Por assentar-se nesse modelo de Estado e na ideia correlativa de atos de fala analogamente soberanos, a linguagem injuriosa é investida de força performativa e, assim, concorre para: i) amenizar a inquietação provocada por um poder soberano; ii) situar o poder na linguagem da injúria; iii) atribuir-lhe o estatuto de um ato; e iv) instituir esse ato como conduta individual de um sujeito (Piovezani, 2023, p. 5).

Nesse ponto, a psicanálise ajuda-nos a compreender um ponto fundamental acerca da conexão intrínseca entre o individual e o social, pois aquilo que é mais íntimo de cada um, o que estrutura o fantasma dos sujeitos que acreditam em uma hierarquia de poderes, é produzido por meio de significantes oriundos do campo do outro que servem de guia na vida psíquica do indivíduo. O fantasma dos sujeitos que operam atos de discriminação sobre os corpos em situação de precariedade social revela-se mediante máximas que circulam no tecido social e são reproduzidas em um imaginário que se acredita autônomo e autêntico (Lacan, 1966-1967/2024). Nesse sentido, certas estruturas prevalecem quando os sujeitos enunciam e reproduzem o discurso de ódio, cujo sentido é subjugar o outro a lugares fora da ordem social. Justamente por isso, o discurso é recebido pelo receptor da mensagem como uma imposição de uma conduta de poder que modifica as formas de pertencimento a um tecido social.

Segundo Butler (1997/2021), os efeitos discursivos em situações de ódio manifestado pela conduta de subjugar o outro revelam um modo ambivalente de transmissão, uma vez que

o discurso também pode modificar o receptor da mensagem, pois, “de fato, o caráter de ato de certos enunciados ofensivos pode ser precisamente aquilo que os impede de dizer o que eles querem dizer ou de fazer o que eles dizem” (Butler, 1997/2021, p. 125). Isso não implica retirar a responsabilidade daqueles que realizam atos discriminatórios ou definir o discurso de ódio como solução pacífica para a agressividade dirigida ao outro, mas sim demonstrar os efeitos sob aquele que produz a linguagem injuriosa, podendo receber a mensagem de forma invertida ou não, dependendo do interlocutor. Nesse sentido, existe um espaço de atuação para aquele que comete um ato de injúria, pois quem fala não está imune àquilo que diz.

Destacar esse espaço de mensagem entre o destinatário e o receptor é fundamental para verificar a hiância na qual se localiza a cena de interpelação, tendo em vista que, no interior desse regime interpelativo, há certa disputa de sentido sobre a mensagem inferida pela via de práticas repetitivas de condutas verbais (Butler, 1997/2021). Quando ampliamos a questão para as manifestações plurais de atuação, observamos como o discurso baseado no ódio também pode atuar contra os grupos privilegiados da sociedade por intermédio de formas de enunciação que apontam o outro como produtor da violência estrutural.

No caso do Brasil, vemos como diversas formas de manifestações culturais utilizam o corpo e a linguagem para combater a precariedade e a violência colonial:

Corpo e linguagem nos permitem fazer coisas com palavras, daí a importância de *Excitable Speech* para pensar o momento atual brasileiro, pautado por discursos de ódio que se inserem numa rodada de violência neocolonial, na produção de precariedade e nas massas de excluídos, de “crises” que justificam ações sobre os corpos, enfim, de toda a rede de sustentação da vida, incluindo a memória, conhecimento e a cultura. São formas de violência que chegaram às escolas e universidades e já ameaçam a liberdade de professores. Essa mordaza é parte da precarização da vida, como Butler já demonstrou, o que só reforça o valor do seu pensamento no momento político brasileiro (Rodrigues et al., 2017).

Nesse sentido, a questão gira em torno de quem determina ou não a verdade sobre os discursos de ódio, assim como quais são as estratégias de enfrentamento às práticas de discriminação. Geralmente, diante desses espaços de indeterminação perante a conduta do outro nas relações sociais, os indivíduos recorrem cada vez mais ao campo jurídico como forma de resolução de tais impasses. A aposta de tal determinação visa tensionar o campo jurídico como forma de justiça social diante das práticas de violências. Entretanto, é mister questionar: O campo legislativo é o campo primordial para a resolução dos conflitos provindos do campo da linguagem? Até que ponto os grupos em situação de vulnerabilidade, ao apostar fichas na gramática normativa, reforçam o poder daqueles que atuam contra a própria vida dos que reivindicam? Esses pontos devem orientar as possibilidades de intervenção diante da cena de violência discursiva.

Discurso de ódio e o apelo ao Estado

Quem determina as formas e tipos de atribuições possíveis em relação à injúria provinda do outro? Para Butler (1997/2021), o discurso de ódio não se manifesta apenas nos atos de fala. A queima de um monumento e a ofensiva contra estruturas históricas, por exemplo,

também podem ser consideradas uma forma de discurso e, conseqüentemente, um discurso de ódio. Nesse sentido, a forma estética incide sobre as formas convencionais de controle da injúria, na medida em que existe uma disputa sobre as possibilidades dos imaginários possíveis no campo da vida pública. Diante dos equívocos oriundos da linguagem e da imagem, cada vez mais recorremos ao Estado para solucionar os impasses gerados provindos de uma cena discursiva que produz uma ofensa.

O Estado como mediador dos conflitos da sociedade organiza os modos institucionais de controle, vigilância e prevenção utilizando gerenciamentos racionais das resoluções dos impasses. No campo dos conflitos humanos, as instituições jurídicas são criadas para dar conta da multiplicidade dos problemas que se apresentam na vida e no social. O Estado, por sua vez, delega ao poder judiciário a decisão de arbitrar sobre a população, investido do poder de deliberação sobre a vida dos sujeitos pela via da orientação baseada nos ideais republicanos de igualdade e liberdade, bem como pela pressuposição da propriedade privada como eixo ético central. Delegado como meio de solucionar os problemas da sociedade, o Estado decide qual modo de comportamento e de impasse é socialmente aceito ou não, por meio de leis criadas e organizadas pelo poder legislativo, assim como leva em consideração a opinião e diretrizes dos saberes técnicos científicos.

As questões relativas à injúria racial, violência de gênero e preconceitos diversos cada vez mais são levadas ao campo da justiça para buscar uma forma de reparação. Dessa forma, o poder judiciário e o legislativo se veem às voltas com formas de demandas baseadas no ato de conduta discursiva, tal como denominados de discurso de ódio, quando, contraditoriamente, muitas dessas violências são autorizadas por essas mesmas instâncias do poder que representam o Estado. Para Piovezani (2023), o fato de a organização do Estado legislar sobre os modos de ações e comportamentos humanos é importante para limitar a liberdade de discurso daqueles que atingem de forma verbal a humanidade do outro. De acordo com essa perspectiva, quando o Estado não legisla as formas de injúria e a discriminação com leis severas e interventivas, abre caminho para o não dito transformar-se em permissão dos atos. O Estado pode ser permissivo com o discurso de injúria perante o outro por intermédio do silêncio da lei e, conseqüentemente, reduzindo a proteção social daqueles que sofrem a violência discursiva, pois o ato de discriminação pode inibir e reduzir a liberdade e a garantia de direitos de determinada população.

Quando Butler (1997/2021) dialoga com essa perspectiva de atribuir ao Estado a homogeneidade das decisões sobre os atos discursivos, levanta a pergunta sobre o que está em jogo nesse apelo à intervenção de um poder que se determina como “imparcial”. A problemática da questão está no fato de que quando transferimos a decisão de determinar o que é ou não discurso de ódio para o aparato jurídico do Estado estamos delegando a esse campo o poder de determinar também o que pode ser considerado ou não violência. Logo, é a própria compreensão do que é violência que está em jogo. O equívoco, portanto, é outorgar ao Estado a definição da fronteira que divide o ato performativo da sua representação, ou melhor, o discurso separado da conduta, sem considerar os interesses políticos que demarcam essas diferenças.

Nesse sentido, os grupos em vulnerabilidade podem sofrer ainda mais a violência ao tentar viabilizar determinadas formas de aparecimento de violência pela via da norma, uma vez que a forma jurídica não aceitará como modo de discurso socialmente legítimo determinadas formas de ofensas e preconceitos. Além disso, modos culturais de expressão e de indignação da sociedade podem sofrer interferência ao serem compreendidos pela óptica da homogeneidade da lei. Sendo assim, o discurso de ódio só se transformará em discurso caso seja legislado, ou seja, sem a intervenção judicial não haverá discurso de ódio.

A intromissão do Estado na liberdade civil pode desencadear uma série de reverberações e jurisprudência que produzem normatividades danosas no tecido social e político. A preocupação de Butler diz respeito ao poder delegado ao jurídico como modo privilegiado dos processos de reparação. O que aparenta estar escondido e desconhecido pelas pessoas que imputam ao judiciário o investimento de poder é o seguinte fato: “o Estado produz discurso de ódio” (Butler, 1997/2021, p. 132). Isso não implica dizer que o Estado é responsável por todas as formas de discriminação da sociedade, mas que, ao gerir as formas aceitáveis de nomeação, ele exclui e elimina outras possibilidades de aparecimento. Trazer essa questão para o centro do debate é o modo de visibilizar que nossas instituições não são neutras, elas têm uma história, localizada em determinado período histórico que visa legislar para beneficiar determinados grupos, em detrimento de outros.

Mas não é somente a historicidade de um passado colonial, como é o caso brasileiro, que determina os limites da condução de uma decisão justa sobre as formas de reconhecimento de uma injúria pelo Estado. A forma performativa e enunciativa jurídica também é um componente importante da compreensão do discurso de ódio, pois há uma aproximação significativa entre a forma discursiva do sujeito que o enuncia e a forma discursiva produzida pelo sistema jurídico: os dois modos se preocupam e se detêm no enunciado de julgamento sobre as condutas dos sujeitos. A forma arbitrária de determinar mediante predicados estigmatizantes o comportamento dos indivíduos pela via do veredicto parece advir da mesma forma estética e discursiva manifestada pelo poder soberano ao decidir o que é ou não uma violência. O ato de fala de um juiz no fim de uma audiência: “Eu o condeno!”, assemelha-se às pessoas que produzem discursos de ódio ao apontar a verdade sobre os atos de determinado sujeito ou grupo. Nesse sentido, Butler (1997/2021) argumenta que o discurso de ódio e o discurso jurídico não estão em lados opostos. A dualidade das duas apresentam-se como uma falsa dicotomia, pois aquele que realiza um discurso de ódio comporta-se como discurso jurídico ao arbitrar sobre o que é ou não o comportamento do outro, fazendo acontecer o que diz com o ato de fala. De certa maneira, houve uma transformação acerca das determinações de julgamento ao longo das últimas décadas, pois o poder não é mais ofertado de maneira soberana, como em outras épocas, mas delegado e exercido por diferentes sujeitos mediante práticas de poder diversas.

Dessa forma, existe certo paralelo intrínseco entre o discurso de ódio e o discurso jurídico, posto que “o poder performativo do discurso de ódio é apresentado como o poder performativo da linguagem jurídica sancionada pelo próprio Estado” (Butler, 1997/2021, p. 140). Em outros termos, o discurso do Estado, ao legislar e arbitrar sobre a vida do outro, parte do mesmo modo de derivação do discurso de ódio por intermédio da cena performática de

enquadramento do sujeito: decidir, julgar, apontar o que é certo ou errado. Tais semelhanças demonstram que, além das instituições de justiça não serem dispositivos neutros, elas são a base para compreender os discursos que determinam o lugar dos sujeitos em razão da condição social, periférica, racial etc. que ocupam.

Entretanto, para efetivar a importância social da instituição na vida das pessoas, a justiça trabalha com o esquecimento desse equívoco: mesmo sendo a base da compreensão do discurso de ódio, a sociedade recorre ao Estado como se ele fosse isento de responsabilidade, vislumbrando nas instituições um local onde as resoluções são encaminhadas a partir de discurso imparcial em virtude da aparência pretensamente neutra. A neutralidade do discurso jurídico se apresentaria por meio de uma racionalidade baseada na determinação de critérios universais provenientes da lógica e da ética. Na base dessa racionalidade, está o princípio de que o Estado deve legislar a partir do consenso entre as partes em prol de uma homogeneidade de discurso que pudesse colocar em questão o “para todos”.

O impasse dessa forma de argumentação torna-se evidente nas seguintes perguntas: Como chegar ao formato consensual em termos de linguagem a partir de uma decisão jurídica? Para atribuir certa padronização e presumir um modo de linguagem na qual o sentido seria atribuído de forma unívoca para todos, teríamos que presumir ideias e ideais que coloquem o “nós” como categoria universalista de padronização da norma. Entretanto, quem seria o “nós” que garantiria o parâmetro de sentido e do enunciado? Quem determinaria o que é ou não uma univocidade universal? A problemática em torno do consenso coloca em jogo o próprio fundamento da linguística, pois há certa ambiguidade de sentido dos significantes próprios da gramática, já que as palavras que ferem podem produzir efeitos contrários ao pretendido e ressoar de diversas maneiras diante de um corpo que as escuta (Lacan, 1955-1956/1988). Estamos sempre vulneráveis ao sentido linguístico: não podemos prever o enunciado de um sujeito e, muito menos, prever as suas diversas possibilidades de interpretação. É aí que reside, inclusive, a agência do sujeito em relação aos enunciados que recaem sobre ele e que torna possível transitar pelas malhas do discurso sem nenhum apego à rigidez de sua significação.

Diante das violências discursivas de grupos em vulnerabilidade, a construção das saídas torna-se um desafio devido à escassez das possibilidades interventivas. O universalismo jurídico transforma a demanda do discurso em autorização de legislar sobre o que é ou não permitido como forma de enunciação. Tais proposições geram uma série de embates acerca da viabilidade da posição de Butler no tocante aos limites das esferas jurídicas, que podem ser sintetizadas levando em consideração as seguintes colocações:

Nesse contexto, fica em aberta a seguinte questão: o que fazer nos casos em que esse contradiscurso não conseguir ser utilizado? Devo suportar a ofensa sem qualquer amparo legal? No entanto, sua teoria é deficiente ao não esclarecer que se trata de um uso mais excepcional que majoritário, que não consegue ser aplicado como regra em todos os casos e que não deve substituir outras formas de intervenção jurídica (Ribeiro, 2023, p. 3).

O comentário é produzido pela ênfase da autora em destacar a agência produzida pelo corpo que utiliza a linguagem como modo de resistência, assim como para apontar certo fracasso da lei no tocante à expectativa que é colocada no aporte jurídico como modo privilegiado de resolução de conflitos. Entretanto, como veremos, essa problemática

levantada pela autora não é uma maneira de abandonar o campo jurídico como forma de reivindicação, mas estar ciente que o poder outorga o que ele mesmo disseminou.

O fantasma como meio de transformação da norma

Quando falamos do discurso de ódio, pensamos também em uma outra forma de enfrentarmos os condicionantes estruturais que movem a linguagem injuriosa. Uma estratégia capaz de construir meios de intervir e suspender a própria ação fantasmática dos indivíduos, que produz o discurso universalista de segregação ao colocar o outro na posição de inimigo presentificado no seio social. Para Butler (1997/2021), trata-se de pensar em uma ação suspensa: um sim e um não ao mesmo tempo, capazes de relativizar a crença na pretensa unidade forjada pela identificação a um determinado grupo ou ideal. Destacar a importância da intervenção na dimensão fantasmática é um modo de mudar os termos que estruturam os pensamentos de segregação que habitam a vida psíquica de cada um, assim como é a via para pensar os efeitos de uma intervenção na cena e no próprio espaço de violação. Para Lacan (1966-1967/2024)⁶, a fantasia é produzida por meio de um axioma que tenta dar unidade à vida social e, justamente por isso, é estruturante, quando pensamos nos modos de simbolização dos objetos, nos seus processos de identificação aos significantes e nos processos de transformações. Assim, sem a sua dissolução ou travessia, não há processos de modificações efetivas do sujeito perante suas repetições, tendo em vista que, como afirma Žižek (1992), a fantasia é o que sustenta, organiza e estrutura a realidade.

Nesse ponto, como modo de enfrentamento do discurso de ódio, Butler (1997/2021) enfatiza a capacidade performativa de o sujeito agir na própria cena de opressão, conseguindo utilizar a própria linguagem e ação corporal como enfrentamento da palavra maldita. Para a autora, a intervenção no discurso público, a partir do embate discursivo e linguístico, aparenta ser uma estratégia mais interessante e efetiva de tocar no núcleo fantasmático do sujeito que profere o discurso de ódio, haja vista que a fixação da demanda no campo jurídico pode produzir a manutenção da violência em outro lugar (Butler, 2009/2015).

Existe determinado efeito quando suspendemos o próprio uso da palavra ofensiva com interrogação, ironias e outras pontuações que suspendam a rigidez de discursos que visam à eliminação do outro no campo da vida compartilhada. Há uma espécie de confrontação entre os sujeitos quando, no espaço público, existe a performatização do próprio significante que produz uma ofensa, o que pode levar o sujeito que enuncia a mensagem injuriosa se questionar os sentidos das palavras proferidas: Por que ela é utilizada como lugar de poder e meio de ferir? Ironizar, realocar as palavras, produzir um chiste, o riso, são meios de dizer

6 Para Lacan (1966-1967/2024), no Seminário 14, o fantasma “se apresenta no sujeito como uma significação fechada” (p. 324), “uma espécie de muleta” (p. 352), que tem como função significar a verdade do sujeito. Todavia, é exatamente porque o Outro não existe, que nele não há também uma verdade que possa definir o seu ser. O fantasma busca, portanto, apreender uma verdade (que não há) na qual o sujeito se apoia para significar o seu ser, ou seja, ele crê no fantasma como uma verdade que tampona o próprio vazio da sua existência. Há nessa operação um certo engano cernido na ideia de unidade que possa remeter à condição do sujeito. Logo, colocar essa “verdade” em suspenso pode contribuir para que essa crença vacile e, a partir disso, abrir-se às novas formas de significação que não se restringem ao núcleo fantasmático rígido e totalizante.

que o vocabulário racista, preconceituoso, homofóbico, entre outros, é vulnerável ao sentido gramatical. A palavra investida de poder é vulnerável ao sentido que lhe é atribuída. Butler (1997/2021, p. 166) adverte-nos que “o enunciado é incontrolável, apropriável e capaz de significar de maneiras diferentes e para além das intenções que o animam”. A nosso ver, está presente nessa performatividade do discurso a possibilidade de deslizamento dos sentidos mobilizados capaz de produzir mudanças e uma ampliação da semântica normativa que busca apreender o sujeito em determinadas normas e discursos.

Tais ênfases não passam ilesas quando pensamos a realidade brasileira estruturada em fantasmas seculares de colonização, arraigada em valores morais cristalizados e consolidados por meio de linguagens, imagens e poderes diversos que circulam na vida cultural e política. Não à toa, parece advir certa incredulidade ao destacar a importância de uma atuação na vida fantasmática como ponto de partida de uma transformação, tendo em vista que tais valores se cristalizaram de uma maneira tão radical em nossa sociedade que é impossível, para muitos, haver uma transformação que ressignifique tais posições sem ser pela via da punição e da esfera jurídica.

Nesse contexto colonial que sustenta as interpelações e os exercícios de poder, os corpos precarizados reverberam a própria precarização na qual estão submetidos, uma vez que os significantes mortíferos também habitam e estruturam os fantasmas das pessoas em situação de vulnerabilidade perante a realidade. Por exemplo, a gramática do empreendedorismo-de-si e os argumentos que tematizam as questões de raça e gênero como modos artificiais de reivindicação utilizam o próprio léxico gramatical para produzir adesão a uma forma de vida pautada nos padrões empresariais ou na lógica marcada pelos valores da cultura branca e heteronormativa que empurram o sujeito para a fragilização das garantias de direito. Todavia, esses discursos não deixam de ser reproduzidos pelas classes que sofrem com tais proposições. O poder não somente realiza discursos de cima para baixo, mas media o modo como os discursos segregacionistas podem reverberar na própria fala dos oprimidos. Dito isso, a estratégia de Butler (1997/2021) é lançar luz na capacidade de agência na corporeidade do sujeito na cena na qual ele utiliza a linguagem como quebra de tais fantasmas segregativos, uma vez que o poder, ainda que tente, não consegue dar conta da maleabilidade das interpelações.

É importante, inclusive, que não se anule a fronteira existente entre a ação performativa e o referencial singular de cada um, porque, “embora o referente não possa ser nomeado definitivamente, ele deve ser mantido separado do que é nomeável, ainda que apenas para garantir que nenhum nome pretenda esgotar o significado do que somos e do que fazemos” (Butler, 1997/2021, pp. 208-209). Com uma precisão política sofisticada, a autora realça a vacuidade significativa e a disputa de sentido como uma condição para uma rearticulação democrática, na qual não haja um controle soberano sobre a gramática discursiva que incide sobre a experiência do sujeito. Guardar essa distância é consentir com as interpelações sobre as quais o sujeito ainda não teve condições de significar e que, por isso, abre-lhe novas vias de interpretação e de significação da sua própria existência.

Em relação à efetividade da censura pública explícita como modo de combate ao discurso de ódio, a autora utiliza uma tese lacaniana para defender o fracasso da interdição

Nantes, S. S., Mariz, I. A. S. & Lima, E. D.

realizada fora do campo da interpelação: o que é foracluído do simbólico reaparece no real (Lacan, 1955-1956/1988). Isto é, há algo na cena injuriosa que aponta para o núcleo fantasmático do sujeito que violenta e que, ao não ser tratado, tende a se repetir. O que confirma tal pressuposto é que mesmo não prevendo a maneira diversa como o discurso de ódio se apresenta, sobretudo no nosso tempo em que as redes sociais visibilizam aquilo que era da ordem do fantasma perverso restrito à vida privada (Piovezani, 2023), a violência tende a se perpetuar enquanto não houver intervenção no núcleo fantasmático e estrutural dos sujeitos. Mudam-se os espaços e os lugares, mas a estrutura permanece.

Por isso, Butler (1997/2021) recorre a uma tentativa de construção de um outro universalismo como modo de enfrentar tais discursos, sem pressupor, com isso, nenhum tipo de homogeneização que pulverize as singularidades em um modelo exclusivo de subjetivação. Quando pensamos o universal como tentativa de ampliação dos espaços daqueles que vivem à margem da sociedade, não se trata de uma forma de inclusão baseada na aceitação de uns em detrimento de outros, mas de uma política que demonstra de forma crítica a postura do Estado em não aceitar determinados corpos na esfera legislativa de reconhecimento.

Segundo Butler (1997/2021), ninguém superou uma injúria sem repetir as marcas presentes no corpo de uma palavra injuriosa, justamente pela conexão entre a fantasia e o sintoma fixado nesses gestos de exclusão. Não é possível não repetir, pois repetir também é um ato de liberação e de transformação. A questão é: como essa repetição ocorrerá, em qual lugar, e sobre quais termos? No jurídico ou não jurídico, a que preço e a que promessa? A autora aponta como alternativa uma saída que passa pelo corpo e sua insubmissão ao discurso que busca reduzi-lo em sua capacidade de experimentações e significações. Ao mesmo tempo que as produções corporais consolidam a história do performativo que serve para determinar, em parte, os sentidos culturais atribuídos a ele, esses sentidos presentes e fixados no fantasma dos sujeitos não deixam de ser perturbados e, por que não dizer, expropriados dos meios discursivos que o produzem (Butler, 1997/2021). Estar ciente dessas questões é fundamental para combater efetivamente a violência, produzindo um saber fazer sobre as formas de exclusão presentes na cultura e nas formas de reconhecimento.

Do singular ao universal: a agência performativa do sujeito

A palavra “universalismo” na cultura de países colonizados e na política baseia-se em uma cisão: de um lado estão os adeptos que desejam impor determinada visão de mundo organizado pela via da racionalidade como forma de vida e, do outro, estão os que recusam o termo pela forma danosa que é empregada como política de gestão dos corpos. Nesse sentido, os que estão do lado da crítica até evitam mencionar a palavra, enquanto os outros utilizam-na como sinônimo de colonialismo, eurocentrismo, entre outras formas que remetem a certa arbitrariedade das formas de organizações baseadas no universal.

Por trás dos espectros que giram em torno da palavra universalismo, existe toda uma rede social e política baseada em deveres e normas éticas. Consoante Butler (1997/2021), o único discurso que deve ser protegido pela constituição de uma sociedade é o discurso universalista. Destarte, não há organização sem uma forma ética de orientação, a qual deve

ter como pano de fundo o “para todos”. O impasse se forma em torno dos discursos que se apresentam como falsos universais e responsáveis por excluir determinada parcela da população das organizações e instituições sociais. Assim sendo, o universalismo pressuposto pelo poder hegemônico abarca determinados corpos considerados humanos a partir de uma ética baseada em considerações particulares de um grupo.

Mas, por outro lado, o que faz objeção ao universal pressuposto pela norma? Em termos lacanianos, a singularidade de cada sujeito passa necessariamente pela via dos modos de satisfações baseados em princípios próprios de prazer e desprazer diante das relações sociais, colocando-se do lado oposto aos parâmetros retilíneos de deliberações pessoais e coletivos. Para Miller (2016), em “Racismo e extimidade”, o grande problema do discurso universal está relacionado a sua pretensão universalizante, cujo efeito é a uniformização dos sujeitos baseada em uma norma tomada como princípio fixo de proposições sociais. Trata-se, portanto, de um discurso que exclui as singularidades que marcam a relação do sujeito com o corpo e que lhe permite fazer frente à norma que busca apreendê-lo sem furos. Logo, o modo universal esbarra no limite daquilo que se particulariza em cada sujeito e que, conforme Lacan, chamamos de modo de gozo. É claro que a proposta de Butler não parte da noção de uma universalidade abstrata normativa, pois, em conformidade com a psicanálise, para ela o sujeito está sempre além ou aquém da pretensa norma suposta pelo universal.

É sobre a lógica do “para todos”, inclusive, que o universal produz os seus efeitos mais deletérios, haja vista que a escolha e a determinação de uma forma de gozo vêm sempre acompanhadas de exclusão e violência daqueles sujeitos que gozam de outro modo (LGBTQTIA+, mulheres e negros, por exemplo). Não seria essa a base da segregação e do racismo, por exemplo? Lacan (1973/2003, p. 533) ressalta: “Deixar esse Outro entregue a seu modo de gozo, eis o que só seria possível não lhe impondo o nosso, não o tomando por subdesenvolvido”. Em outras palavras, na lógica do universal, não há o reconhecimento da parte inassimilável do gozo, do não saber sobre ele, o que retorna, por vezes, como violência sobre aquele que sinaliza algo do próprio gozo desconhecido. Miller (2016), ao se interrogar sobre o que faz com que o Outro seja Outro para que se possa adiá-lo, indica que se trata do ódio ao gozo do Outro. Essa compreensão é imprescindível para pensar os (des)enlaces do laço social, uma vez que cada agrupamento humano comporta, até certo ponto, um gozo deslocado e um não saber sobre ele, o que pode abrir vias importantes de reconhecimento daqueles que se contrapõem ao gozo socialmente estabelecido ou, no pior dos cenários, na formulação de políticas de assujeitamento e de exclusão do Outro que encarna em si a diferença – uma outra forma de gozar (Laurent, 2013).

Pensando na relação entre o gozo e o coletivo, Machado (2024, p. 141) levanta uma questão importante: “Como pensar o gozo, já que ele nada tem de coletivo?” A própria autora, imediatamente, responde: “pelo corpo”, argumentando que

Não há unidade do corpo, mas aquilo que o sujeito extrai da imagem, um pedaço de corpo que pode reverberar em “alguns outros”. O coletivo não corresponde ao universal, no coletivo há um movimento para incluir o mais singular em uma comunidade desde que, para isso, se conte com os “alguns outros”. O coletivo é contingente porque supõe um trabalho

no qual algo do ideal de um “paratodos” precisa ceder para que, nesse lugar, a perda de cada um possa comparecer.

A questão da universalidade mediante aportes jurídicos, por sua vez, parte da problemática colocada anteriormente, visto que é comum observar a parcialidade do aparato jurídico nas decisões de diversos atos da sociedade. Baseado na universalidade do consenso, o Estado legisla de forma arbitrária em diversas ocasiões, pois o gozo daqueles que decidem o que é ou não uma proposição verdadeira é velado e trancado a sete chaves. Constatar tais formas de universalidade é colocar em questão como o próprio termo está em um campo de disputa, uma vez que existe a forma de universalismo convencionalizada nas instituições, mas existe também um outro universal a ser criado e imaginado, produzido pela própria criatividade humana em busca de construir redes de compartilhamento material e de reconhecimento cada vez mais inclusivos. Entretanto, destaca Butler (1997/2021), não há universalidade que se construa de maneira abstrata, pois a efetivação do universal depende da crítica da universalidade em sua fronteira já imaginada.

Nesse sentido, os falsos universais são essenciais para que a verdadeira universalidade possa advir, pois somente por meio da crítica aos discursos hegemônicos e da sua diluição é que outra forma de relação ética pode advir. O “ainda não” do universal, segundo a autora, é pressuposto para sua formação. O universal só pode ser articulado em resposta a um desafio provindo do seu próprio interior, produtora de novas organizações e baseada em princípios universalistas e de configuração ética sustentados nas relações de interdependência (Butler, 2009/2015). A autora, por um lado, não somente reconhece o próprio fracasso que perpassa a noção de universalidade, dada a impossibilidade de um traço que possa reunir todos universalmente, em detrimento da singularidade que particulariza a cada um; mas, por outro, a considera uma importante estratégia política de reconhecimento dos sujeitos que não se conformam às normas socialmente estabelecidas como hegemônicas e, como testemunhamos na política neoliberal, uma racionalidade que “relega certas vidas à precariedade e ao pensamento e ao permanente processo de precarização” (Rodrigues, 2021, p. 23).

Há, portanto, uma negociação permanente das fronteiras do universal e dos seus limites já imaginados. Diferentemente das perspectivas que pressupõem certa consensualidade em relação à norma que funda o universal, Butler toma como horizonte político a contradição performativa e sua função de colocar em questionamento o saber estabelecido que prefigura a norma vigente. A contradição “ocorre quando alguém, sem autorização para falar de dentro e em nome do universal, reivindica, entretanto, esse termo para si” (Butler, 1997/2021, p. 154). Essa situação não deixa de configurar um paradoxo, pois pressupõe que esse alguém está, ao mesmo tempo, excluído e como parte dele. Em outras palavras, podemos supor que o ato subversivo do sujeito está em servir-se da norma para expor a alteridade que a funda, apontando o seu próprio fracasso em sua pretensão universalizante.

Dessa forma, a tese de Butler (1997/2021) baseia-se no seguinte argumento: expor o fracasso do universal é colocar em questão “a ambivalência produtiva da norma” (p. 155). Ao mesmo tempo que determinados discursos apresentam-se sob o véu de inclusão e de homogeneidade para todos os corpos, é preciso descortiná-lo, destacando o fato de que nem todos os corpos fazem parte do discurso universal. Esse é um pressuposto para o universal

caminhar em direção à universalidade efetiva pela via da radicalização de um modo de construção coletiva baseada na singularidade de cada um e seus modos particulares de gozo perante a vida.

Dizer isso não é fixar o sentido em uma determinada forma de linguagem jurídica por intermédio da burocracia da norma, mas presumir que há algo no próprio momento de questionamento que tensiona o outro lugar de garantia de uma política e os modos de reconhecimentos culturais baseados nas diversas normatividades presentes na sociedade. Existe certa perspectiva de quem pode e deve falar sobre o universal, porquanto regulamentar o discurso por meio da norma é uma tentativa de reativar o ideal de um soberano que fala acerca da singularidade e do universal. Ao mesmo tempo, a delegação do universal ao jurídico é uma maneira de determinar a judicialização como solução unilateral, porém, como nos adverte Foucault (1976/1988), a repressão de um ato, em vez de impedir e coibir a infração, é uma maneira de ampliar a própria ação que deseja combater.

Considerações finais

O embate político sobre as formas de intervenções em condutas verbais conduz Butler a assumir um posicionamento cético quanto à crença de demandar do jurídico os modos privilegiados de justiça social. Mesmo alegando não ser contra todas as formas de proibição impostas pela lei, a autora aponta a limitação da institucionalidade como forma de ação. Ademais, contrapõe-se a combater o discurso de ódio de forma odiosa e a partir da censura, pois isso tende a perpetuar aquilo que ela mesma tenta combater. Para poder construir meios efetivos de enfrentar a problemática, a autora propõe a necessidade de pensar a performatividade linguística como modo de contrapor o discurso de ódio. O esvaziamento do sentido da palavra injuriosa é um meio de realocar as palavras para um outro lugar, destacando como o significante investido de poder é vulnerável semanticamente, assim como a performatividade da linguagem é um meio privilegiado de diluir o fantasma de unificação presente naqueles que enunciam o discurso de ódio.

Butler aponta como horizonte de transformação a política do performativo social como crucial não apenas para a formação do sujeito, mas, principalmente, como uma forma estratégica de contestação e reformulação do próprio sujeito. Desaloja, pois, o performativo da sua dimensão ritualística e o reconhece como condição para pensar os modos como os sujeitos são produzidos e, ao mesmo tempo, desconstruídos e/ou construídos de outra forma. Logo, o ato de fala institucionalizado só pode ser concebido quando há o reconhecimento de que os contextos de produção desses atos “nunca são totalmente determinados com antecedência e que a possibilidade de o ato de fala assumir um significado não ordinário, de funcionar em contextos aos quais não pertence, é exatamente a política do performativo” (Butler, 1997/2021, pp. 264-265).

Por fim, o interesse da autora em requisitar os meios de uma ação no próprio espaço de ação do discurso de ódio é uma aposta na capacidade de agência do sujeito pela via da não conformação à gramática de imposição de poder. Além disso, é a via pela qual a estrutura fantasmática do discurso injurioso contra o outro pode ser tocada, transformada e

Nantes, S. S., Mariz, I. A. S. & Lima, E. D.

reposicionada. Enquanto pensarmos pela via da punição do discurso jurídico, veremos a questão pelo prisma da gramática individual. Colocar a questão para a capacidade reativa do sujeito é a maneira de dizer que a estrutura social construída por meio de fraturas coloniais, preconceituosas etc. pode ser tocada de maneira radical e singular. Assumir um nome, por exemplo, não significa necessariamente um ato de submissão à nomeação do Outro, embora não seja sem ele, ou a uma autoridade preexistente, haja vista que o próprio nome já foi deslocado do seu contexto inicial, que tem como efeito implicar o sujeito em um fazer com esse significante herdado. Claro que não se trata de romantizar esse processo, sobretudo quando estamos falando de sujeitos que têm a vida colocada em risco, mas, talvez, deslocar o risco da própria vida para assumir o risco da vida linguística, isto é, “desmantelar” seus sentidos.

Referências

- Butler, J. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. (Obra original publicada em 1990)
- Butler, J. (2015). *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. (obra original publicado em 2009)
- Butler, J. (2021). *Discurso de ódio: uma política do performativo*. São Paulo: Ed. Unesp. (Obra original publicada em 1997)
- Fanon, F. (2008). *Pele Negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA.
- Foucault, M. (1988). *História da sexualidade: a vontade de saber*. (10ª ed.). Rio de Janeiro: Graal. (Obra original publicada em 1976)
- Lacan, J. (1988). *O Seminário – livro 3: As psicoses*. Rio de Janeiro: Zahar. (Obra original publicada em 1955-1956)
- Lacan, J. (2003). *Televisão*. In Lacan, J. *Outros escritos* (pp. 508-543). Rio de Janeiro: Zahar. (Obra original publicada em 1973)
- Lacan, J. (2010). *O Seminário – livro 2: o eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar. (Obra original publicada em 1954-1955)
- Lacan, J. (2024). *O Seminário – livro 14: a lógica do fantasma*. Rio de Janeiro: Zahar. (Obra original publicada em 1966-1967)
- Laurent, E. (2013). Racismo 2.0. *Opção Lacaniana*, 67, 31-35.
- Machado, O. (2024). Laço social: o gozo, o coletivo e a identidade. *Opção Lacaniana*, 89, 138-143.
- Miller, J-A. (2016). Racismo e extimidade. *Revista derivas analíticas*, 4, Recuperado em 20/07/2024 em: <<https://www.revistaderivasanaliticas.com.br/index.php/accordion-a-2/o-entredois-ou-o-espaco-do-sujeito>>
- Piovezani, C. (2023). Discurso de ódio: uma política do performativo. *Delta*, 39(4), 1-12. Recuperado em 09/09/2025 em: <<https://doi.org/10.1590/1678-460X202339460683>>
- Ribeiro, R. D. S. (2023). Por uma performatividade dos discursos de ódio. *Revista Estudos Feministas*, 31(1), 1-4. Recuperado em 09/09/2025 em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n190799>>

Nantes, S. S., Mariz, I. A. S. & Lima, E. D.

- Rodrigues, C. (2021). *O luto entre clínica e política: Judith Butler para além do gênero*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Rodrigues, C., Castro, S., Pisani, M., Oliveira, F., Carvalho, P., Wilke, V., & Johanson, I. (2017). A obra de Judith Butler para entender o discurso de ódio contra ela. *El País*, 7 nov. 2017. Recuperado em 17/07/2024 em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/07/opinion/1510088225_560754.html>
- Žižek, S. (1992). *Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia*. Rio de Janeiro: Zahar.

The performativity of insulting language and the limits of legal recognition as a response to hate speech

Abstract

What is at stake when we take an interpellation from the context of everyday life to the legal apparatus of the State? Is it possible for the State to account for the intermediation of languages in a way that is satisfactory to its intermediaries? We resort to a conceptual analysis of hate speech to analyze the consequences, impasses, and issues involved in these processes. Let us think with Judith Butler about ways to expand an understanding of hate speech as a consequence of the norm, through the performative use of language as a means of constructing responses in the very scene in which the insult appears as an exercise of oppression. The author requests means of action in the very space where the hate speech occurs, as a bet on the subject's capacity for agency through nonconformity to the grammar of imposition of power. In addition, she uses language as a performative mode of action and the way through which the phantasmatic structure of the insulting speech against the other can be touched, transformed, and repositioned, thereby producing a new form for universalism.

Keywords: Speech, Hate, Legal, Language, Universalism.

La performatividad del lenguaje insultante y los límites del reconocimiento legal como respuesta al discurso de odio

Resumen

¿Qué está en juego cuando llevamos una interpelación desde el contexto de la vida cotidiana al aparato jurídico del Estado? ¿Es posible que el Estado maneje la intermediación lingüística de manera satisfactoria para sus intermediarios? Utilizamos un análisis conceptual del discurso del odio para analizar las consecuencias, los impases y los problemas involucrados en estos procesos. Pensemos con Judith Butler en formas de ampliar la comprensión del discurso de odio como consecuencia de la norma, a través del uso performativo del lenguaje como medio para construir respuestas en la escena misma en la que el insulto aparece como un ejercicio de opresión. El autor solicita medios de acción en el propio espacio donde se produce el discurso del odio, como una apuesta a la capacidad de agencia del sujeto a través del inconformismo con la gramática del poder de imposición. Además, utiliza el lenguaje como un modo de acción performativo y la forma a través de la cual la estructura fantasmática del discurso insultante contra los demás puede ser tocada, transformada y reposicionada, produciendo así una nueva forma de universalismo.

Palabras clave: Discurso, Odio, Legal, Lenguaje, Universalismo.

La performativité du langage insultant et les limites de la reconnaissance juridique comme réponse au discours de haine

Résumé

Quel est l'enjeu lorsque l'on fait passer une interpellation du contexte de la vie quotidienne à l'appareil juridique de l'État ? Est-il possible pour l'État de gérer l'intermédiation linguistique d'une manière qui satisfasse ses intermédiaires ? Nous utilisons une analyse conceptuelle du discours de haine pour analyser les conséquences, les impasses et les enjeux impliqués dans ces processus. Réfléchissons avec Judith Butler aux moyens d'élargir la compréhension du discours de haine comme conséquence de la norme, à travers l'utilisation performative du langage comme moyen de construire des réponses dans la scène même où l'insulte apparaît comme un exercice d'oppression. L'auteur demande des moyens d'action dans l'espace même où se déroule le discours de haine, comme un pari sur la capacité d'action du sujet par la non-conformité à la grammaire du pouvoir imposant. En outre, il utilise le langage comme mode d'action performatif et comme moyen par lequel la structure fantasmatique du discours insultant contre autrui peut être touchée, transformée et repositionnée, produisant ainsi une nouvelle forme d'universalisme.

Mots-clés: Discours, Haine, Juridique, Langage, Universalisme.

Recebido em: 02/11/2024

Revisado em: 14/06/2025

Aceito em: 04/07/2025